

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 57, DE 2020 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator(a): Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>



I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a se pronunciar sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional (CN), compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”.

O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 57, de 18 de fevereiro de 2020, acompanhada de Exposição de Motivos nº 349, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 27 de dezembro de 2019.

É destacado na Exposição de Motivos que:

(...)

3. A Decisão CMC Nº 07/2019 unifica os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Com esta Decisão, almeja-se dotar o MERCOSUL dos métodos mais modernos de gestão orçamentária, com ganhos de eficiência e economia de recursos.

(...)

A Decisão em exame conta com 12 artigos.

Órgãos que venham a ser criados poderão ser incluídos no Orçamento MERCOSUL, o qual, por outro lado, não contemplará o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL. Ademais, também poderão integrar o Orçamento MERCOSUL os Fundos MERCOSUL com financiamento especial,



mediante assinatura de contrato de administração com a Secretaria do Mercosul (art. 1º).

As contribuições regulares anuais dos Estados Partes destinadas à estrutura institucional do MERCOSUL financiarão o Orçamento MERCOSUL, o qual será aprovado pelo Grupo Mercado Comum (GMC) anteriormente à última reunião ordinária do CMC de cada ano. Faculta-se ao CMC determinar a escala de contribuições regulares de cada Estado Parte para financiar os órgãos e fundos que atualmente não são financiados por contribuições iguais de todos os Estados Partes. Enquanto não são definidos os critérios que regerão essas escalas, serão mantidos os critérios atuais (art. 2º).

As contribuições recebidas serão distribuídas entre a SM, ST, ISM e a IPPDH, proporcionalmente a sua participação no Orçamento MERCOSUL (art. 3º).

Com a aprovação e início de execução do primeiro Orçamento MERCOSUL, serão extintas as dívidas existentes entre os órgãos. Quanto aos excedentes de créditos orçamentários acumulados pelos órgãos (SM, ST, ISM e a IPPDH) deixarão de integrar os respectivos patrimônios e serão registrados como excedentes do Orçamento MERCOSUL (art. 4º).

O art. 5º dispõe sobre contribuições voluntárias ao Orçamento MERCOSUL pelos Estados Partes. Já o art. 6º condiciona a criação de órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL à análise de seu impacto orçamentário, a ser realizada por Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) no âmbito do GMC.

A administração do Orçamento MERCOSUL ficará a cargo do Setor de Administração da SM, o qual deverá exercer as funções elencadas no art. 7º da Decisão.

Ao GMC caberá supervisionar, com assessoramento do GAO, a elaboração do Orçamento MERCOSUL, sua execução e controle, o pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para sua administração, conforme o disposto na Resolução GMC Nº 60/18, suas modificativas e/ou complementares (art. 8º).

A Decisão incumbe o GMC de adequar normas aos termos da Decisão em exame (art. 9º), bem como de, a seu critério, aprovar as



regulamentações que sejam necessárias ao funcionamento do Orçamento MERCOSUL (art. 10).

O art. 11 prevê revogação de decisões e o art. 12 estabelece a necessidade de incorporação da Decisão ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

II – VOTO DO RELATOR

Os processos de integração passam por momentos de avanços e outros de relativa estagnação ao longo de seus percursos.

Nesse sentido, é inegável que a aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019 representa um avanço na estrutura institucional do MERCOSUL e chega em boa hora.

É o que se percebe com base na mera leitura dos *consideranda* do ato normativo em exame: as Partes assinalam que a Decisão CMC nº 56/07 definiu como um dos aspectos da reforma institucional do bloco a elaboração de um orçamento MERCOSUL; e, além disso, é destacado que a Resolução GMC nº 37/11 encomendou a elaboração de um orçamento único do MERCOSUL com o fim de otimizar as atuais estruturas orçamentárias de seus órgãos.

Um orçamento pulverizado entre seus órgãos não tem concorrido para organização e funcionamento racionalizados das instituições que integram o bloco. Com o orçamento único, o bloco certamente ganhará em termos de melhor distribuição e emprego eficiente de seus recursos, além de permitir a identificação mais célere de destinações não condizentes com princípios de eficiência orçamentária – e retificá-las. Também o fato de que os excedentes de créditos orçamentários acumulados pelos 4 (quatro) órgãos cujas dotações compõem o atual orçamento do MERCOSUL (Secretaria do MERCOSUL, Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, Instituto Social do MERCOSUL e Instituto de Políticas Públicas para Direitos Humanos) deixarão de integrar os respectivos patrimônios, passando a ser registrados como excedentes do Orçamento unificado (art 4º), muito contribuirá para mitigar as questões de aproveitamento de recursos inter-rubricas.

Registro, por oportuno, que, em 2020, as dotações



orçamentárias para a Secretaria do MERCOSUL, para a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas para Direitos Humanos (IPPDH) corresponderam, respectivamente, a USD 3.907.925,00 (três milhões, novecentos e sete mil e novecentos e vinte e cinco dólares norte-americanos), USD 664.465,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos), USD 728.074,00 (setecentos e vinte e oito mil e setenta e quatro dólares norte-americanos) e USD 716.433,00 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e três dólares norte-americanos), perfazendo um total de USD 6.016.897,00 (seis milhões, dezesseis mil e oitocentos e noventa e sete dólares norte-americanos).

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019, na forma do projeto de decreto legislativo que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS)

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(MENSAGEM Nº 57, DE 2020)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do
Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa
Fé, em 16 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223907633300>

